



AVISO

PROCESSO N° 074/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

A Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal de Administração torna público que procederá o **Credenciamento de empresa(s), do ramo alimentício, interessadas no fornecimento de alimentos (kit alimentação escolar), através de Voucher, restrito às especificações e quantidades descritas no Edital.**

A Cópia do edital referente a este **Credenciamento e Qualificação** poderá ser adquirida através do e-mail: contratositabira@yahoo.com.br , no sítio eletrônico do Município de Itabira - www.itabira.mg.gov.br (Portal da Transparência→ Administração→ Licitações, ou pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, **no período de 24/05/2024 a 11/06/2024.**

Itabira, 23 de maio de 2024.

Natália Lacerda Faria
Secretária Municipal de Administração



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

EDITAL

LOCAL: Site da Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 24/05/2024 a 11/06/2024

1- PREÂMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 020/2024** para realização de **Credenciamento de empresa(s), do ramo alimentício, interessadas no fornecimento de alimentos (kit alimentação escolar), através de Voucher, restrito às especificações e quantidades descritas no Edital**, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.2 - Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, no endereço eletrônico <https://www.itabira.mg.gov.br/>.

1.3 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

2. DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresa(s), do ramo alimentício, interessadas no fornecimento de alimentos (kit alimentação escolar), através de Voucher, restrito às especificações e quantidades descritas no Edital.

3 - FINALIDADE

3.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender aos alunos dos estabelecimentos de ensino municipal e conveniados do Município de Itabira, com o objetivo de minimizar os danos da insegurança alimentar e nutricional provenientes da privação de merenda escolar no período das férias escolares.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado deverá atender ao Município fornecendo o Kit de Alimentação conforme descrito no Termo de Referência, e anexos constantes do edital.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

4.2 – A entrega do kit se dará mediante apresentação de voucher em nome do aluno beneficiário assinado pelo responsável.

5 - DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste Credenciamento é de **R\$ 905.600,00 (novecentos e cinco mil e seiscentos reais)**.

5.1.1 - O quantitativo recursos estimados para a execução do objeto deste credenciamento, será distribuído isonomicamente a todos os fornecedores credenciados;

5.2 - A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá a Anexo III – Termo de Referência e o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica para a conta-corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 – Poderão participar empresas do ramo alimentício que possuam estabelecimento comercial no Município de Itabira, com horário de funcionamento aos finais de semana

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.2 Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.3.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

6.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, contendo todas as alterações ou a consolidação respectiva;

6.3.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

6.3.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, em conjunto a Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social (INSS), válida, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014. As certidões emitidas separadamente até 02 de novembro de 2014 continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados;

6.3.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida;

6.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida;

6.3.6 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido;

6.3.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.3.8 - Alvará de Locação e Funcionamento pertinente ao ramo e compatível com o objeto contratual;

6.3.9 - Alvará Sanitário do estabelecimento, válido;

6.3.10 - Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, apresentar documento de procuração e documento de habilitação devidamente assinados, que habilite o seu representante a assinar o Requerimento - **Anexo I**, e os demais anexos.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

6.3.10.1 – Os documentos poderão ser assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.3.11 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 - conforme **Anexo V** deste Edital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2. do presente edital.

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1 - A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

7.4.2 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

7.4.3 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

7.4.4 - Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

7.4.5- A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

fornecedores não alcançar número inteiro de itens, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 24/05/2024 a 11/06/2024, e o resultado da habilitação será divulgado no dia 14/06/2024 às 14h:30min na referida plataforma.**

8.2 - Ao se credenciar o fornecedor se compromete a fornecer o kit alimentação exatamente conforme descrito no Anexo III, respeitando as especificações e quantitativos de cada espécie de alimento; **é vedado a substituição de qualquer tipo de alimento;**

8.3 - O fornecimento de todos os itens/quantitativos de alimentos implicará no exaurimento, de uma só vez, de todo o crédito existente no voucher, cujo valor é de **R\$ 90,56 (noventa reais e cinquenta e seis centavos);**

8.4 - Na composição de preços do kit alimentação foram utilizados a tabela de preços dos Supermercados da região do mês de abril/2024, em todos os itens do referido kit.

8.6 - Serão fornecidos 10.000 Kits de Alimentação Escolar correspondente ao nº de alunos matriculados na rede de Ensino Municipal.

8.7 - Havendo necessidade, poderá ocorrer prorrogação do período do contrato.

8.8 - O prazo previsto para este Credenciamento é de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do edital, logo o valor estimado da contratação será de **R\$ 905.600,00 (novecentos e cinco mil e seiscentos reais).**

8.9 - No período de vigência do credenciamento não haverá reajustamento de preços dos itens que compõem o kit alimentação;

8.10 - O crédito total originário da emissão de todos os vouchers emitidos **será distribuído isonomicamente entre os estabelecimentos credenciados.**

8.11 - As empresas habilitadas no credenciamento deverão assinar o contrato conforme minuta apresentada no anexo II do Edital de Credenciamento;

8.12 – **O Credenciado será convocado através da plataforma eletrônica e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.**



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

8.13 - Após a assinatura do contrato será emitida a nota de empenho e Ordem de Serviços para o respectivo fornecedor.

9 - DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1 - Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo máximo de 30 minutos, de forma imediata após o recebimento dos documentos de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a homologar o certame

9.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

9.3 - Os demais interessados ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10 - DO AMPARO JURÍDICO-LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 - Fundamentar-se-á os contratos, a serem assinados em decorrência do presente credenciamento, nas normas de direito público, colocando o credenciado na condição de mero prestador de serviços à municipalidade;

10.2 - A celebração dos contratos deverá orientar-se, obrigatoriamente, na forma disposta pela Lei Federal de Licitações e Contratos (14.133/2021), artigo 89 e seguintes;



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

10.3 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o Caput do Art. 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados através do e-mail contratositabira@yahoo.com.br ou anexados em campo específico da plataforma **Licitar Digital**.

11.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, de caráter técnico ou legal, deverá ser dirigido ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão pública da presente licitação, não se responsabilizando o MUNICÍPIO DE ITABIRA pelos pedidos de esclarecimento enviados fora deste prazo.

11.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.6 - Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

11.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.9 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O credenciamento valerá pelo período de **03 (três) meses** contado a partir da data da assinatura do edital.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

12.2 - O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.3 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.

12.4 - Fazem parte do presente edital, incluindo-se como seus anexos os seguintes documentos:

- ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO II - Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO IV- Dados do Voucher
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Empregado Menor

Itabira, 23 de maio de 2024.

Natália Lacerda Faria
Secretária Municipal de Administração

Júlia de Alcântara Almeida
Agente de Contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO I

REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 020/2024, vimos ofertar o fornecimento de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Declaramos, desde já que o fornecimento será realizado conforme determinações constantes do Edital.

Declaramos, outrossim, que aceitamos o preço estipulado para cada item do kit, o qual será feita exclusivamente conforme descrição constante no voucher, referenciado pela Tabela de preços dos Supermercados da Região, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários e o nome do representante legal da empresa:

Banco: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Representante Legal: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo
Representante legal



PROCESSO Nº 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITABIRA E, SOB Nº/2024.**

O Município de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, Nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.446/0001-24, por sua representante a Secretaria Municipal de Educação- interina, Sra. **Edna de Carvalho Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 863.079.916-15, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente os Decretos nº 2.567/20, 3.859/22, 4.734/2024 e 4.736/2024, e de outro lado, residente à, Bairro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato designada **Contratada**, em decorrência do Credenciamento nº **020/2024- Processo nº/2024**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Credenciamento de empresa(s), do ramo alimentício, para fornecimento de alimentos (kit Alimentação Escolar), através de Voucher, restrito às especificações e quantidades descritas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Pelo fornecimento, objeto deste contrato, o Município de Itabira pagará o valor kit alimentação, constante no voucher fornecido ao aluno beneficiário/portador.

2.2 - O valor total estimado para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ (.....)**.

2.3 - O faturamento do Kit Alimentação ocorrerá através da apresentação dos vouchers descontados no estabelecimento comercial, junto a nota fiscal com o total de kits fornecidos

2.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica para a conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos citados no item 2.3.

2.5 - Os vouchers acompanhados da nota fiscal serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação nos dias 10 e 20 de cada mês.

2.6 - Eventuais erros na apresentação da nota fiscal implicará na devolução da mesma se o erro não for sanável por carta correção.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) mês contado a partir da ordem inicial de serviços, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem as seguintes classificações:

12.306.00030.2.67.000.33903299000 – Fonte 1500 – CR 563/1715

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Entregar o kit alimentação mediante a apresentação do voucher pelo portador do mesmo.

5.2 - O kit deverá ser montado preservando-se a qualidade dos produtos, se houver necessidade de troca de algum item, vedada a substituição de qualquer tipo de alimento.

5.3 - Não será permitido o fornecimento de produto com a data de validade vencida ou por vencer no prazo de 30 dias, contados do dia do fornecimento;

5.4 - Todas as embalagens deverão ser devidamente higienizadas no momento da montagem do kit alimentação;

5.5 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do estabelecimento, equipamentos e utensílios utilizados na montagem dos kits;

5.6 - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, em função do fornecimento dos kits alimentação;

5.7 - Não suspender o fornecimento dos kits alimentação durante o período de vigência do credenciamento, salvo pelo exaurimento do crédito/saldo de empenho do fornecedor;

5.8 - Permitir a entrada fiscais da PMI/Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificados, para eventuais fiscalizações.

5.9 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

5.10 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

5.11 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.12 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

5.13 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer os vouchers devidamente preenchidos com o nome do aluno beneficiário e assinado pelo responsável.

6.1.1 - O voucher deverá ser enumerado e conter a relação de supermercados credenciados para retirada do voucher.

6.2 - Emitir a nota de empenho mediante a assinatura do contrato e enviá-la ao fornecedor.

6.3 - Receber nas datas previstas os vouchers já descontados nos estabelecimentos/nota fiscal, conferi-los e enviá-los ao órgão competente para pagamento.

6.4 - Efetuar o pagamento, mediante transferência eletrônica para a conta-corrente do fornecedor, 30 (trinta) contados do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria solicitantes, e depositado em conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregue em tempo hábil para o seu processamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS

8.1 - A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

8.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

8.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato.

8.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

8.3.1 - A aplicação das multas acima dar-se-à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

8.3.2 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

8.4 - Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a P.M.I deduzi-los de qualquer pagamento devido à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

99.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

9.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

9.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a **P.M.I** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da **Contratada** e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Município, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da **Contratada** na execução dos serviços.

10.2 - A **P.M.I.** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos serviços, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

10.3 - A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a P.M.I. ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Itabira/MG., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itabira,de.....xxxxxx.

Edna de Carvalho Silva
Secretária Municipal de Educação

Contratada



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresas do ramo alimentício, interessadas no processo de fornecimento de alimentos (Kit Alimentação Escolar), através de voucher, restrito às especificações e quantidades descritas em edital.

JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender aos alunos dos estabelecimentos de ensino municipais e conveniados do Município de Itabira, com o objetivo de minimizar os danos da insegurança alimentar e nutricional provenientes da privação de merenda escolar no período de férias escolares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A Emenda Constitucional nº 64, aprovada em 2010, introduziu, no artigo 6º da Constituição Federal, a alimentação como um direito social. Dessa forma, a alimentação e nutrição adequada para crianças e adolescentes constituem requisitos básicos para a promoção e proteção da saúde, possibilitando a plena afirmação do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.

3.2 – De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009, é competência do município, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

3.3 – Segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Ao se credenciar o fornecedor se compromete a fornecer o kit alimentação exatamente conforme descrito no item IV, respeitando as especificações e quantitativos de cada espécie de alimento; **é vedado a substituição de qualquer tipo de alimento;**

- 4.2 – O kit deverá ser montado preservando-se a qualidade dos produtos, se houver necessidade de troca de algum item, esta poderá ser realizada no ato do recebimento;
- 4.3 – Não será permitido o fornecimento de produto com a data de validade vencida ou por vencer no prazo de 30 dias, contados do dia do fornecimento;
- 4.4 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do estabelecimento, equipamentos e utensílios utilizados na montagem dos kits;
- 4.5- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, em função do fornecimento dos kits alimentação;
- 4.6 - Não suspender o fornecimento dos kits alimentação durante o período de vigência do credenciamento, salvo pelo esgotamento do crédito/saldo de empenho do fornecedor;

ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - As especificações aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Item	Cód.	Descrição	Und	Quant. (por kit)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	30138	Arroz, Polido, Longo, Fino, Tipo1. (5 kg)	Pct	1	R\$ 28,63	R\$ 28,63
02	30184	Canjiquinha, Milho, Amarela. (500 g)	Pct	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
03	30230	Feijão, Carioca, Tipo1. (1 kg)	Pct	1	R\$ 4,18	R\$ 4,18
04	30236	Fubá De Milho. (1kg)	Pct	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20
05	30254	Leite Integral, Longa Vida. (1 L)	Cx	4	R\$ 7,15	R\$ 28,60
06	30260	Macarrão, Espaguete, Com Ovos, Nº 8, (500 g)	Pct	1	R\$ 4,25	R\$ 4,25
07	30240	Óleo De Soja Refinado. (900ml)	Pct	1	R\$ 1,80	R\$ 1,80
08	30237	Sal, Refinado, Iodado. (1 kg)	Pct	1	R\$ 6,70	R\$ 6,70
09	30337	Tempero, Alho E Sal. (500 g)	Emb	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
10	35375	Colorífico. (150 g)	Pct	1	R\$ 3,10	R\$ 3,10

Valor Total.....	R\$ 90,56
-------------------------	------------------

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Entregar o kit alimentação mediante a apresentação do voucher pelo portador do mesmo.
- 6.2 – O kit deverá ser montado preservando-se a qualidade dos produtos, se houver necessidade de troca de algum item, esta poderá ser realizada no ato do recebimento;
- 6.3 – Permitir a entrada fiscais da PMI/Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificados, para eventuais fiscalizações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fornecer os vouchers devidamente preenchidos com nome do aluno beneficiário e assinado pelo responsável;
- 7.2 – Emitir a nota de empenho mediante a assinatura do contrato e enviá-la ao fornecedor;
- 7.3 – Receber nas datas previstas os vouchers já descontados nos estabelecimentos/nota fiscal, conferi-los e enviá-los ao órgão competente para pagamento;
- 7.4 - Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, mediante transferência eletrônica para a conta-corrente do fornecedor, após a conferência das notas fiscais/vouchers;

PRAZOS

- 8.2 - O credenciamento terá validade de três meses a partir da data de assinatura do edital;

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do aceite da Nota Fiscal pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), e depositado em Banco e Conta Corrente, indicados pela **Contratada**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.
- 9.2 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 9.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 9.3.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.306.00030.2.67.000.339030070000

Itabira, 26 de abril de 2024.


Ruth Beatriz Egg Costa
DIRETORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR


Edna de Carvalho Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 020/2024
ANEXO IV

Dados que devem conter no voucher:

FRENTE



MERENDA EM CASA
AUXÍLIO PARA ALUNOS DE ITABIRA

Número do Voucher:

Valor: R\$

Validade:

VERSO

Relação de supermercados credenciados para retirada do Kit



PROCESSO Nº 074/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)